

## **RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 143 de 04 de abril de 2024.**

**“Dispõe sobre a ordem de prioridade na execução das obras de saneamento rural nos aglomerados dos municípios do Subcomitê do Trecho-Leste da Baía de Guanabara.”**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG, criado através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições; e

Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual no 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando que, em Oficina Planejamento Estratégico do CBH-BG ocorrida no ano de 2016, foi mapeada a necessidade de investimentos em saneamento nas áreas rurais e periurbanas da Região Hidrográfica V - Baía de Guanabara;

Considerando que a Concessão dos serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário da CEDAE, ocorrida em 2021, não considerou as áreas rurais dos municípios como áreas elegíveis para investimentos em seu caderno de encargos;

Considerando que a Resolução CBH-BG 129, de 29 de junho de 2023, destina recursos oriundos da cobrança para investimentos em saneamento rural em áreas não contempladas nos contratos de concessão da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara;

Considerando que a Resolução CBH-BG nº 142, de 15 de dezembro de 2023, que aprova o Plano Anual de Atividades e Desembolso de 2024 (PAAD 2024) destina recursos para saneamento rural nos territórios dos subcomitês do Trecho-Leste, Trecho-Oeste e Jacarepaguá;

Considerando que a Resolução CBH BG nº 133, de 29 de setembro de 2023, que aprova o Plano de Aplicação Plurianual – PAP da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara para o horizonte de investimento de 2024, 2025, 2026 e 2027, prevê obras de saneamento rural nos municípios da RH-V;

Considerando que a quantidade limite de municípios a serem contemplados simultaneamente com obras de saneamento rural, tendo como base contratações análogas



de outros comitês de bacia, é de 04 (quatro) municípios;

Considerando que a empresa contratada para realização das obras de saneamento rural será responsável pelas obras em todos os 07 (sete) municípios contemplados pelo projeto no trecho Leste da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara; e

Considerando a necessidade de hierarquização e priorização dos locais onde deverão ser implantados os sistemas de tratamento para que haja o maior retorno ambiental no menor tempo possível e custo possível.

### **RESOLVE:**

Art. 1º A metodologia a ser utilizada para execução das obras deverá seguir de montante para jusante, priorizando as áreas de mananciais estratégicos de abastecimento público.

Art. 2º Aprovar a hierarquização dos lotes de aglomerados rurais do Subcomitê do Trecho Leste, identificados no ANEXO I, para a execução de obras de coleta e tratamento de esgoto sanitário em módulos individuais, como segue:

- I- O primeiro lote a ter as obras executadas será o Lote 2;
- II- O segundo lote a ter as obras executadas será o Lote 3;
- III- O terceiro lote a ter as obras executadas será o Lote 4; e
- IV- O quarto lote a ter as obras executadas será o Lote 1.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Plenária do CBH BG.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro/RJ, 04 de abril de 2024.

**ADRIANA DE LIMA BOCAIUVA**

**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos  
Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**

R. São José, 40, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ - Cep: 20010-020

Tel: (21) 97374-3674

E-mail: [cbhbaiadeguanabara@gmail.com](mailto:cbhbaiadeguanabara@gmail.com)

Site: [www.comitebaiaedeguanabara.org.br](http://www.comitebaiaedeguanabara.org.br)

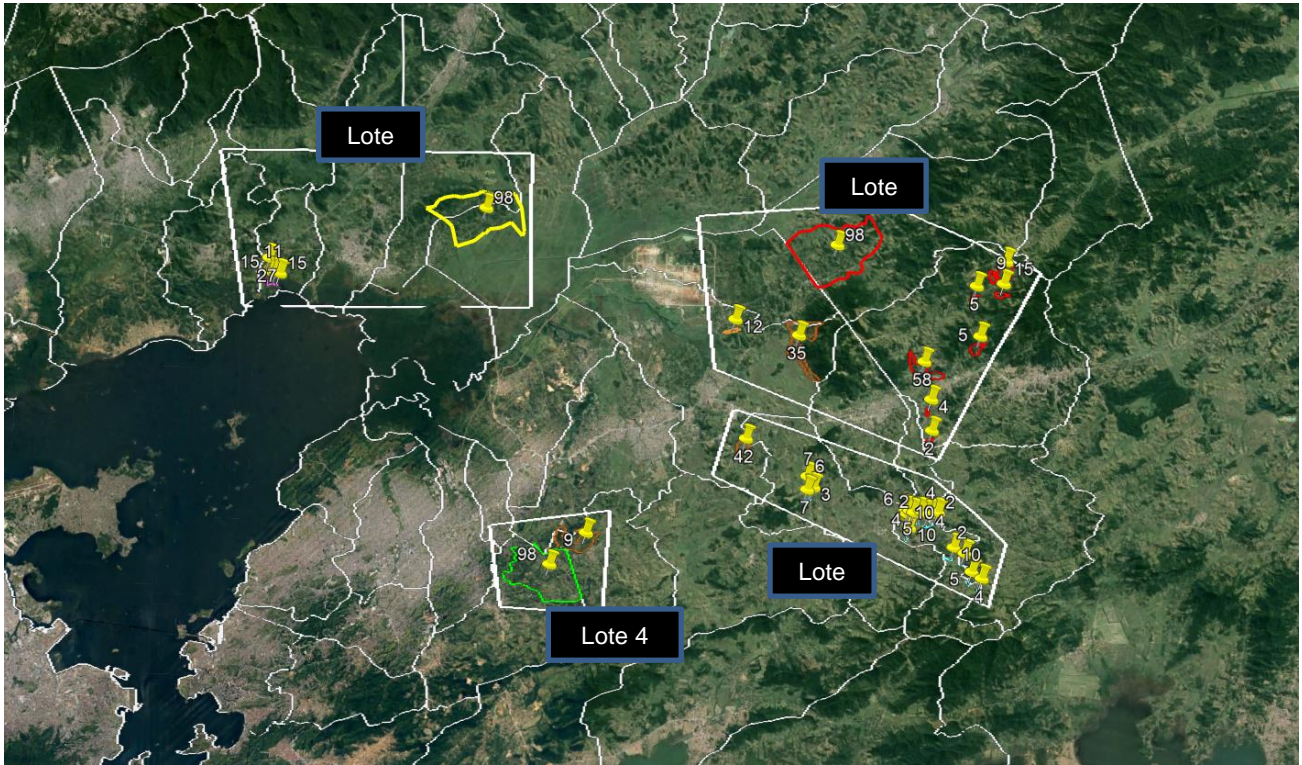
Documento assinado eletronicamente por: **Adriana de Lima Bocaiuva**

A autenticidade deste documento protocolo **FBB856-28052024**, pode ser verificada no site <http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=FBB856-28052024>



## ANEXO I

Representação dos lotes para hierarquização da execução das obras:



R. São José, 40, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ - Cep: 20010-020  
Tel: (21) 97374-3674

E-mail: [cbhbaiadeguanabara@gmail.com](mailto:cbhbaiadeguanabara@gmail.com)

Sito: [www.comitebaiadeguanabara.org.br](http://www.comitebaiadeguanabara.org.br)

Documento assinado eletronicamente por: **Adriana de Lima Bocaiuva**

A autenticidade deste documento protocolo **FBB856-28052024**, pode ser verificada no site <http://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=FBB856-28052024>

